



RESOLUÇÃO 05/2011

13/12/2011 - CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA

Extingue a Comissão de Corpo Discente e Assuntos Curriculares (CCDAC) e Cria o Conselho de Coordenadores de Curso (CCoC)

A Congregação da Escola de Química, visando tornar mais ágil e uniformizados os procedimentos relativos a assuntos curriculares e de interesse discente, e face ao disposto na Resolução CEG 05/97 e à característica operacional da Escola de Química, com mais de um Departamento sendo responsável por disciplinas nos seus Cursos de Graduação, em sessão de 25 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho de Coordenadores de Curso da Escola de Química, composto pelo Diretor Adjunto de Graduação, pelos Coordenadores de Curso, pelo Funcionário Técnico-administrativo que estiver exercendo a função de Chefe da Secretaria Acadêmica de Graduação e um representante discente com assento na Congregação da Escola de Química.

§ 1º - Todos os membros da Comissão de Coordenadores devem ser indicados pela Presidência da Congregação, e a composição da Comissão deve ser aprovada em sessão ordinária da Congregação da Escola de Química.

§ 2º - Um Funcionário Técnico-administrativo, lotado na Secretaria Acadêmica de Graduação, poderá ser indicado pelo Diretor Adjunto de Graduação com a finalidade de auxiliar nas reuniões, sendo que este não terá direito a voto.

Art. 2º - O Diretor Adjunto de Graduação será indicado como presidente do Conselho de Coordenadores de Curso da Escola de Química e terá direito a voto.

§ 1º - Na ausência do Diretor Adjunto de Graduação, os trabalhos serão presididos pelo Coordenador de Curso com maior tempo de vínculo com a Instituição.

§ 2º - A Comissão só poderá deliberar com a presença de pelo menos quatro membros com direito a voto.

Art. 3º - O Conselho de Coordenadores de Curso da Escola de Química terá as seguintes atribuições referente ao Corpo Discente:

- a) autorização para cursar em caráter excepcional, disciplina(s) sem o(s) seu(s) requisito(s)¹;
- b) autorização para cursar em um período letivo, em caráter excepcional, um número de créditos superior a 32 (trinta e dois)^{2,3}.
- c) autorização para cursar em um período letivo, em caráter excepcional, um número de créditos inferior a 6 (seis)^{4,3}.
- d) autorização para a prática de atos acadêmicos fora dos prazos previstos no calendário da Universidade, considerada a excepcionalidade do caso.^{5,3}

e) autorização para cursar disciplinas em sobreposição parcial de horário, considerada a excepcionalidade do caso.³

f) autorização para se inscrever em disciplinas que não integram seu currículo em número de créditos superior a 1/3 (um terço) do número total de créditos de disciplinas do seu curso em que esteja inscrito, considerada a excepcionalidade do caso.^{6,7,3}

§ Único - A comissão deverá se reunir periodicamente durante o período letivo, com intervalo máximo entre cada reunião de 20 dias (vinte dias), visando a avaliação e emissão de pareceres referentes as Matérias constantes nos incisos I, e II do Artigo 1º.

Art. 4º - A Congregação da Escola de Química considera homologados todos os pareceres aprovados na Comissão de Coordenadores exceto os casos definidos no Artigo 5º.

§ Único - A Comissão de Coordenadores deverá enviar à Congregação, anualmente, um documento relatando as atividades desenvolvidas, avaliando os reflexos das mesmas na vida acadêmica da Instituição, informando as mudanças na legislação referentes às atividades da Comissão e indicando, sempre que necessário, modificações que aperfeiçoem o andamento dos trabalhos.

Art. 5º - O membro da Comissão que discordar do parecer aprovado pela maioria dos membros presentes com direito a voto e desejar recorrer à Congregação, deverá apresentar sua justificativa por escrito à Presidência da Comissão.

§ 1º - O prazo para apresentação de recurso por parte dos Membros da Comissão é de três dias úteis, contados a partir da data de realização da reunião.

§ 2º - Os recursos recebidos pela Presidência da Comissão deverão ser avaliados na reunião da Congregação imediatamente após o recebimento dos mesmos.

Art. 6º - Das decisões da Comissão cabe recurso a plenária da Congregação dentro do prazo de sete dias a partir da ciência do interessado.

§ 1º - Após divulgação do parecer emitido pela Comissão de Coordenadores o interessado terá até 30 dias (trinta dias) para tomar ciência do mesmo.

§ 2º - Após transcorridos 30 dias (trinta dias) da emissão do parecer pela Comissão de Coordenadores, na ausência da ciência do interessado, o processo será arquivado, não cabendo mais a emissão de recurso.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução de 03/2002 da Congregação da Escola de Química.

1. Vide Resolução CEG 15/71, art. 6º - parágrafo único.

2. Vide Resolução CEG 15/71, art. 7º - § 1º.

3. Vide Resolução da Congregação da Escola de Química de 31/05/2011.

4. Vide Resolução CEG 15/71, art. 7º - § 2º.

5. Vide Resolução CEG 10/92, art. 13º.

6. Vide Resolução CEG 7/72, art. 1º. e art. 2º.

7. Vide Resolução CEG 3/75, art. 1º. e art. 2º.

8. Vide Resolução CEG 15/71, art. 3º - § 1º e § 4º.

9. Vide Resolução CEG 04/74.